

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2023

Protocolo n.º 20.915.379-3

EDITAL DE PATROCÍNIO

O Estado do Paraná, por intermédio da Paraná Esporte, instituída pela Lei Estadual n.º 11.066/1995, alterada pela Lei Estadual n.º 21.095/2022, com a devida autorização do seu Diretor Presidente, em conjunto com as Secretaria de Estado do Esporte – SEES, Secretaria de Estado do Turismo – SETU e Secretaria de Estado da Cultura – SEEC, por meio da Comissão Especial Interdisciplinar designada pela Resolução Conjunta n.º 01/2023/SEES/SETU/SEEC/PRESP, torna público o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** que tem como objetivo a seleção de propostas para apoio financeiro ao Projeto Verão Maior Paraná, de acordo com as condições previstas neste edital e seus anexos.

1. Objeto e Finalidade

1.1 Constitui objeto do presente Edital a obtenção de apoio financeiro (patrocínio), para custeio, organização, planejamento, divulgação e execução das ações esportivas, recreativas, turísticas e culturais alusivas ao Projeto Verão Maior Paraná 2023/24, no Estado do Paraná, de responsabilidade da Paraná Esporte.

1.2 Pelo apoio na forma estabelecida neste edital, a empresa vencedora de cada Lote/Cota não receberá qualquer pagamento em dinheiro por parte da Paraná Esporte, doravante denominada apenas “Patrocinada”, sendo a única contrapartida decorrente do Termo de Patrocínio associação de sua ao Projeto Verão Maior Paraná nas condições especificadas neste Edital.

2. Justificativa

2.1 O governo do Estado do Paraná desenvolve uma ação conjunta de diversos entes, denominada Verão Maior Paraná, a qual almeja garantir a segurança, saúde e entretenimento da população e aos veranistas paranaenses, além de fomentar o turismo e o desenvolvimento econômico da região.

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2023

Protocolo n.º 20.915.379-3

Nesta edição, que ocorrerá entre os dias 28 de dezembro de 2023 e 03 de março de 2024, pretende-se ampliar as ações de entretenimento do Verão Maior Paraná com a realização de grandes atividades esportivas, culturas e turísticas, divulgando o potencial turístico, cultural e esportivo do Estado do Paraná. Assim, atenta-se aos deveres constitucionais de proporcionar meios de acesso ao esporte, ao lazer, a cultura, oferecendo mecanismos de incremento da qualidade de vida, como direito de todos e manifestação da espiritualidade humana, devendo ser estimulada, valorizada, defendida e preservada, com a participação de todos os segmentos sociais, visando a realização dos valores essenciais da pessoa.

Posto isto, é inequívoco que compete ao Governo do Estado proporcionar, em especial aos cidadãos do estado, o acesso às ações de entretenimento, estimulando a alegria, espontaneidade e harmonia do povo paranaense, optando-se pelo esporte, turismo e cultura como instrumentos de efetivação destes objetivos.

Finalmente, deve-se mencionar que o artigo 9º da Lei Estadual n.º 21.095/2022¹ autoriza a captação de patrocínio pela Paraná Esporte, como o que se almeja nesta oportunidade.

Assim, com o presente edital de patrocínio, pretende-se angariar apoiadores financeiros privados, para associarem sua marca ao Verão Maior Paraná, proporcionando assim maior alcance das ações em prol do interesse público e menor custo ao Estado na realização das atividades.

3. Formas de Participação

3.1 Para participação no presente edital e consequentemente associar sua marca ao Projeto Verão Maior Paraná, as empresas interessadas poderão oferecer cotas de patrocínio. Poderá ser adquirida mais de uma cota nas modalidades PRATA e BRONZE, enquanto as cotas PREMIUM e OURO têm, cada uma, apenas uma cota disponível.

¹ Art. 9º Para a execução da Política Estadual de Esporte e dos objetivos previstos nesta Lei, a Paraná Esporte poderá formalizar parcerias com entes públicos ou privados e receber patrocínio, conforme a legislação vigente.

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2023

Protocolo n.º 20.915.379-3

3.2 As cotas de patrocínio serão divididas da seguinte forma:

COTA PREMIUM	
Cota	Valor Estimado
Cota 01	R\$ 5.990.000,00

3.2.1 A cota PREMIUM assegura a divulgação da patrocinadora como autorizada a ser associada ao Projeto Verão Maior Paraná, de acordo com o rol de itens exemplificativos contidos no Anexo II deste edital. Seu diferencial será o enfoque nas atrações musicais, nomeando de maneira exclusiva as Arenas de Show. Será disponibilizada apenas uma cota nesta modalidade, visando a exclusividade da marca nesta categoria.

3.2.1.2 A patrocinadora que adquirir a cota PREMIUM terá direito ao uso exclusivo do maior camarote em cada arena de show, totalizando 2 (dois) camarotes, um em Matinhos e outro em Pontal do Paraná.

3.2.1.3 O layout do camarote a que tem direito na cota PREMIUM pode ser elaborado diretamente pela patrocinadora e o custeio da produção será abatido do montante pecuniário da cota, em até 20% do valor total da cota, considerando o valor de mercado.

3.2.1.4 No layout do camarote da cota PREMIUM deverá constar a marca do Governo do Paraná e do Verão Maior Paraná, com a necessária submissão prévia à Secretaria de Comunicação para análise e aprovação.

COTA OURO	
Cota	Valor Estimado
Cota 01	R\$ 3.990.000,00

3.2.2 A cota OURO assegura a divulgação da patrocinadora como autorizada a ser associada ao Projeto Verão Maior Paraná, de acordo com o rol de itens exemplificativos contidos no Anexo II deste edital. Seu diferencial será o enfoque na arena de competição esportiva em Matinhos, nomeando de maneira exclusiva a arena de esportes dos jogos

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2023

Protocolo n.º 20.915.379-3

oficiais. Será disponibilizada apenas uma cota nesta modalidade, visando a exclusividade da marca nesta categoria.

3.2.2.1 A patrocinadora que adquirir a cota OURO terá direito ao uso exclusivo dos menores camarotes em cada arena de show, totalizando 2 (dois) camarotes, um em Matinhos e outro em Pontal do Paraná.

3.2.2.2 O layout do camarote a que faz direito na cota OURO poderá ser elaborado diretamente pela patrocinadora e o custeio da produção será abatido do montante pecuniário da cota, em até 20% do valor total da cota, considerando o valor de mercado.

3.2.2.3 No layout do camarote da cota OURO deverá constar a marca do Governo do Paraná e do Verão Maior Paraná, com a necessária submissão prévia à Secretaria de Comunicação para análise e aprovação.

COTA PRATA	
Cota	Valor Estimado
01 Cota	R\$ 1.500.000,00

3.2.3 A cota de patrocínio PRATA assegura a divulgação da patrocinadora como co-patrocinadora, com exposição proporcional ao valor aportado, de acordo com os itens exemplificativos contidos no Anexo II deste edital. Não haverá limitação de número de cotas disponíveis nesta categoria.

COTA BRONZE	
Cota	Valor Estimado
01 Cota	R\$ 750.000,00

3.2.4 A cota de patrocínio BRONZE assegura a divulgação da patrocinadora como co-patrocinadora, com exposição proporcional ao valor aportado, de acordo com os itens exemplificativos contidos no Anexo II deste edital. Não haverá limitação de número de

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2023

Protocolo n.º 20.915.379-3

cotas disponíveis nesta categoria.

3.3 As interessadas poderão ofertar propostas para uma ou mais cotas, sempre respeitado o valor estimado da respectiva cota.

3.4 A seleção da patrocinadora assegurará a exposição de acordo com o número de cotas da qual tenha apresentado a melhor proposta.

3.5 A exposição das patrocinadoras sempre observará o princípio da proporcionalidade e nunca poderá superar a exposição da logomarca e logotipo do Verão Maior Paraná e do Governo do Paraná.

3.6 O pagamento das cotas de patrocínio se dará por meio de contrapartida financeira depositada em favor da Paraná Esporte ou, preferencialmente, com custeio de despesas necessárias a realização dos eventos, a depender da cota, como: custeio de infraestrutura, cachês, shows, eventos, arbitragem, hospedagem, alimentação, premiação, entre outras que possam ser viabilizadas pela patrocinadora, de acordo com a aprovação da Comissão Especial Interdisciplinar.

3.6.1 As despesas a serem custeadas pela Patrocinadora podem ser indicadas na proposta ou estabelecidas em conjunto com a Comissão Especial Interdisciplinar, sendo fixadas no instrumento contratual.

3.6.2 Os bens e serviços a serem custeados de forma direta pela Patrocinadora deverão ser acompanhados da documentação fiscal e de outros documentos que demonstrem a compatibilidade de valores de mercado ou praticados em contratações com a administração pública.

3.6.3 Na hipótese de ativação de marca e eventual comercialização de produtos pela Patrocinadora, a Patrocinada não se responsabilizará pela montagem, produção e custeio

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2023

Protocolo n.º 20.915.379-3

das despesas inerentes à manutenção durante todo o evento.

3.6.4 Na fase de seleção, na hipótese de empate, serão priorizadas as propostas que efetuem diretamente as contratações em favor da execução do projeto.

3.7 Eventuais taxas referentes a permissão de uso da faixa de marinha aferidas pela Superintendência do Patrimônio da União – SPU, serão de responsabilidade das patrocinadoras e não poderão constar na memória de cálculo dos serviços a serem custeados no evento.

3.8 As contratações e o gerenciamento poderão ser realizados por delegação das patrocinadoras em conjunto ou de forma isolada.

3.9 Compete à equipe técnica ou a Comissão Especial Interdisciplinar designada pela Patrocinada avaliar anteriormente os descritivos técnicos e as características de todas as ações planejadas.

3.10 Compete à Patrocinada acompanhar simultaneamente e posteriormente aprovar todas as contas do contrato de patrocínio, ficando desde já estabelecido que na existência de saldo remanescente dos valores ajustados, estes serão revertidos em favor da Paraná Esporte.

4. Proposta

4.1 As propostas deverão ser apresentadas até 04 de outubro de 2023, em envelopes lacrados, na sede da Patrocinada situada na Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, n.º 1020, Capão da Imbuia - Curitiba – PR.

4.1.1 O prazo para entrega das propostas poderá ser prorrogado em até 30 (trinta) dias se for do interesse da Administração.

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2023

Protocolo n.º 20.915.379-3

4.1.2 Os envelopes serão recebidos e encaminhados à comissão interdisciplinar para abertura na data prevista neste edital e após inserção no sistema e-protocolo.

4.2 A proposta deverá ser apresentada em dois envelopes lacrados e conter:

4.2.1 Envelope 01 – Proposta:

a) Proposta conforme modelo do Anexo I deste edital.

4.2.2 Envelope 02 – Documentação:

4.2.2.1 Documentação de Existência e Regularidade Jurídica.

- a) No caso de firma individual: cédula de identidade e inscrição comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente;
- b) No caso de Sociedade Mercantil: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados no órgão competente;
- c) No caso de Sociedade por Ações: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados no órgão competente, acompanhados da ata, regularmente arquivada, da assembléia de eleição da última Diretoria;
- d) No caso de Sociedade Civil: inscrição do ato constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.2.1 Documentação de Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2023

Protocolo n.º 20.915.379-3

de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.3 Os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro de seus prazos de validade. Os documentos que não constarem em seu texto o prazo de validade deverão ser apresentados com expedição máxima de 03 (três) meses a contar da data de sua emissão.

5. Procedimento de Julgamento e Seleção

5.1 A Comissão Especial Interdisciplinar fará a análise dos documentos exigidos conforme item 4 deste edital para a habilitação entregues no envelope DOCUMENTAÇÃO.

5.2 A participante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou os apresentar em desacordo com o estabelecido, será considerada inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão.

5.3 A Comissão Especial Interdisciplinar fará análise dos envelopes de PROPOSTA e caso haja mais de um interessado em cada um dos Lotes/Cotas classificará as propostas observada a ordenação por valor de proposta, definindo-se o patrocínio de forma proporcional ao valor ofertado.

5.3.1 Caracterizando-se a existência de co-patrocinadores, será observada a ordem de classificação para definição das contrapartidas, sempre primando-se pela equidade e proporcionalidade na divulgação das marcas.

5.3.2 Ocorrendo empate na classificação de valores dos co-patrocinadores, será observada a proporcionalidade ou a ordem será definida por sorteio.

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2023

Protocolo n.º 20.915.379-3

5.4 Fica vedada a seleção de mais de um patrocinador de mesmo segmento, ainda que em cotas de modalidades distintas, competindo à Comissão Especial Interdisciplinar deliberar quanto a seleção na hipótese de conflito de marcas.

5.5 A empresa vencedora assinará a ata de julgamento responsabilizando-se pela celebração de termo de patrocínio e de cumprimento integral deste edital.

5.6 Abertos os envelopes da PROPOSTA, pela Comissão Especial Interdisciplinar, esta efetuará as rubricas, a conferência, a análise e a classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste edital.

5.6.1 Os participantes poderão solicitar vistas dos documentos e a Comissão Especial Interdisciplinar deverá se utilizar de mecanismos para atualização em tempo real de todos os trâmites da sessão pública.

5.7 A análise das propostas pela Comissão Especial Interdisciplinar visará a verificação do atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições mínimas para o atendimento do interesse público, em decisão fundamentada a ser transcrita em ata;
- b) Que apresentem propostas com valor inferior ao mínimo determinado no presente edital para patrocínio;
- c) Que apresentem incompatibilidade com a natureza dos eventos a serem executados pela Patrocinada, cuja decisão fundamentada será transcrita em ata.

5.8 A Comissão Especial Interdisciplinar procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas e realizará o julgamento em sessão pública, em 05 de outubro 2023, às 10 horas, da sede da Paraná Esporte, situada na Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, n.º 1020, Capão da Imbuia - Curitiba – PR.

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2023

Protocolo n.º 20.915.379-3

5.9 O julgamento e a classificação das propostas são atos exclusivos da Comissão Especial Interdisciplinar que, em consequência, reserva-se o direito de desclassificar as propostas em desacordo com o presente edital.

5.10 Concluído o julgamento das propostas, a Comissão Especial Interdisciplinar elaborará relatório contendo a classificação das propostas, conforme o critério de desempate descrito neste Edital.

5.11 Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado, a ser avaliado pela Comissão Especial Interdisciplinar.

5.12 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a proponente será habilitada e declarada vencedora para o Patrocínio do Evento.

5.13 Na eventualidade de fatos que justifiquem adequações, os prazos previstos neste edital poderão ser prorrogados.

6. Recursos

6.1 Após a divulgação dos resultados, as empresas poderão, a seu critério, interpor recurso contra a decisão da Comissão Especial Interdisciplinar, ficando consignado em ata.

6.2. No prazo de 03 (três) dias úteis deverá ser apresentado recurso fundamentado, submetido por meio do e-mail ilsonaugusto@esporte.pr.gov.br.

6.3 Será indeferido liminarmente o pedido de recurso apresentado fora do prazo, fora de contexto e de forma diferente da estipulada neste Edital.

6.4 O resultado final será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná.

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2023

Protocolo n.º 20.915.379-3

7. Contrato de Patrocínio

7.1 Para a execução de cada cota de patrocínio, será firmado contrato de patrocínio entre a pessoa jurídica vencedora e a Patrocinada.

7.2 Para a contratação, a vencedora deverá atualizar, se for o caso, os documentos elencados no item 4.2.2 e seus desdobramentos.

7.3 Na hipótese de inabilitação, em qualquer fase, poderá ser convocado o proponente classificado sequencialmente.

7.4 Após a homologação do resultado pela Patrocinada, a empresa vencedora será convocada para assinatura do contrato de patrocínio.

7.5 Caso a empresa a que foi adjudicado o objeto venha a se recusar em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação, realizada dentro do prazo de validade da proposta, estará caracterizada a perda do direito à contratação. Na hipótese de recusa, poderá a comissão convocar o segundo colocado.

7.6 A não assinatura do termo de patrocínio ou a inexecução por parte da patrocinadora dentro do prazo estabelecido, por recusa injustificada, implicará em sua eliminação, ficando sujeita à cominação prevista no artigo 90, §5º da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais empresas para a assinatura do Contrato de Patrocínio, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.7 Farão parte integrante do Termo de Patrocínio, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pela empresa vencedora.

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2023

Protocolo n.º 20.915.379-3

7.8 Fica assegurado à Patrocinada o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo as especificações técnicas mínimas para cumprimento do interesse público durante a execução dos Projeto Verão Maior Paraná, inclusive no que diz respeito a identidade visual e elementos de comunicação.

8. Contrapartidas e Obrigações

8.1 A patrocinadora vencedora de cada cota se obrigará a promover o patrocínio conforme a proposta apresentada, mediante assinatura de Termo de Patrocínio.

8.2 Em contraprestação ao patrocínio, a empresa vencedora de cada cota receberá autorização da seguinte forma:

8.2.1 Direito a assinatura como patrocinador nas arenas/palcos de eventos do Projeto Verão Maior Paraná, com peças de comunicação de acordo com os itens dispostos na cota que tenha adquirido e com aplicação da marca na proporção apresentada no Manual de Marca do Governo do Estado do Paraná, responsabilizando-se pelo custeio da produção em até 20% do valor da respectiva cota (s) adquirida (s) e eventual instalação de material de comunicação.

8.3 As patrocinadoras terão a exposição de marca segundo o Manual de Marcas do Governo do Paraná, o que importará o uso em tamanho igualitário entre as patrocinadoras nas peças de comunicação.

8.4 A Patrocinadora obrigar-se-á:

a) Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento, inclusive eventuais taxas alusivas a

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2023

Protocolo n.º 20.915.379-3

Secretaria do Patrimônio da União, sem abatimento da cota de patrocínio.

- b) Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à Patrocinada ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na entrega do objeto do Contrato de Patrocínio, isentando a Patrocinada de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- c) Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Contrato de Patrocínio.
- d) Contratar todos os serviços necessários à execução dos eventos com antecedência ao início da execução do objeto patrocinado, a fim de aprovação pela Patrocinada;
- e) Solicitar a prévia e expressa autorização da Patrocinada caso deseje subcontratar a execução do objeto do Edital;
- f) Disponibilizar pessoal técnico e capacitado para executar com presteza o objeto do presente edital;
- g) Cumprir com o ajustado no contrato de patrocínio, sob pena de multa conforme previsto no item 11 “Das penalidades”.
- h) Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pela Patrocinada, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 horas;
- i) Responsabilizar-se pelo total atendimento das especificações relativas ao objeto patrocinado, estando ciente que o descumprimento e/ou desconformidade dos parâmetros previstos em edital ensejará multa equivalente a 50% do valor efetivo total da respectiva cota adquirida e, no caso de descumprimento e/ou desconformidade parcial, de 50% do valor efetivo da parcela remanescente inadimplida;

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2023

Protocolo n.º 20.915.379-3

j) Solicitar aprovação à SECOM, no caso de exposição de materiais publicitários próprios da patrocinadora, ou de seus subcontratados, nos locais do evento, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início do evento, sendo vedada a fixação de faixas, banners e afins fora da área especificada, bem como a exibição nestes espaços de materiais que contenham identificação de terceiros que não façam parte do quadro oficial de realizadores, patrocinadores e apoiadores do evento.

k) Respeitar e fazer cumprir o direito à exposição de todos os Realizadores, Patrocinadores e Apoiadores do evento, segundo o peso de exposição dedicado a cada um segundo a cota adquirida;

m) Prestar contas das contratações, mediante apresentação de tabela comparativa de preços, com aferição de preços junto ao mercado, em quantia não inferior a três fornecedores, salvo impedimento comprovado, e notas fiscais e comprovantes de pagamento das contratações.

8.5 São obrigações da Patrocinada:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de patrocínio.

b) Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da Patrocinadora, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente edital e Contrato.

c) Notificar por escrito a Patrocinadora, em eventuais atrasos ou necessidade ajustes e/ou correções. Poderá ser ordenada a suspensão do contrato de patrocínio, se não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2023

Protocolo n.º 20.915.379-3

9. Uso da Marca do Governo

9.1 Considerando o Decreto Estadual nº 2.663/2023 que dispõe sobre o Sistema Estadual de Comunicação – SICOM, todos os materiais e peças de divulgação deverão ser previamente analisadas e aprovadas pela SECOM.

9.2 Nas atividades de comunicação referentes ao presente patrocínio será autorizado exclusivamente a utilização da marca Projeto Verão Maior Paraná, observando-se as regras dispostas no Manual de Marcas do Governo, na comunicação escrita, na divulgação dos eventos, material impresso, material eletrônico e digital, na interface de sítios eletrônicos, portais e aplicativos e etc.

9.3 As referências das peças de comunicação que comporão contrapartidas em favor das patrocinadoras estão previstas em tabela do Anexo II ao presente edital e formam rol taxativo dos tipos possíveis de peças de comunicação, mas o enquadramento ao tipo de cota respectiva está sujeito a alteração em sede de proposta, bem como as quantidades.

9.4 Fica autorizada a veiculação de chamadas publicitárias do Verão Maior Paraná em veículos de comunicação, bem como postagens em suas redes sociais e inserção de webbanner em seu site oficial, ou outras mídias, com menção inequívoca que sua condição é de patrocinadora e não realizadora do evento. Neste caso, todo o custo e responsabilidade pela produção ficarão a cargo do patrocinador, ficando a patrocinada isenta de quaisquer cobranças que possam resultar destas inserções publicitárias.

9.5 A marca da patrocinadora poderá ser inserida em postagens que vierem a ser realizadas nas redes sociais e site oficial da Secretaria de Esporte do Paraná, referentes aos eventos do Projeto Verão Maior Paraná.

9.6 O nome da patrocinadora poderá ser inserido em matérias jornalísticas produzidas pela Patrocinada e veiculadas em seu site oficial referentes aos eventos do Projeto Verão Maior

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2023

Protocolo n.º 20.915.379-3

Paraná.

9.7 A patrocinadora receberá o direito para realizar ações e/ou ativações promocionais de acordo com a sua cota adquirida, em locais e espaços públicos previamente determinados pela patrocinada, nas cidades-sede. As medidas, artes e autorizações para as ações e/ou ativações promocionais de marca poderão variar de acordo com o espaço e as limitações e/ou impedimentos da legislação em vigor. A patrocinadora deverá solicitar aprovação das artes finais e autorizações para Patrocinada, que encaminhará à Secretaria de Comunicação para análise.

9.8 No caso de veiculação de chamadas publicitárias e/ou comerciais por iniciativa da patrocinadora, em emissora de rádio e/ou TV local, esta deverá utilizar a exposição igualitária de sua marca em relação à marca do Verão Maior Paraná e Governo do Paraná, no caso de utilização pela patrocinadora do direito à apresentação de outras marcas como seus apoiadores, a soma do tempo de exposição destas marcas com a da patrocinadora não poderá ultrapassar o tempo de exposição da marca do Governo do Estado do Paraná e Verão Maior Paraná.

9.9 Autorização para a oferta de brindes, materiais promocionais e venda de produtos nos locais do evento, desde que não contenham logomarcas de terceiros que não façam parte do quadro oficial de patrocinadores e apoiadores do evento. Nos brindes poderá constar a marca do Governo do Estado do Paraná e do Verão Maior Paraná, mediante aprovação da Secretaria de Comunicação a respeito do material.

9.10 Fica vedada a publicidade e comercialização de produtos fumíferos, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas, de natureza religiosa, político-partidária, sem prejuízo de outros temas que venham a ser identificados como não pertinentes ao evento e associação ao Governo do Estado.

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2023

Protocolo n.º 20.915.379-3

10. Prestação de Contas

10.1 A prestação de contas do patrocínio será realizada após a conclusão do evento, no prazo de até 30 (trinta) dias, no qual as patrocinadoras deverão apresentar os comprovantes de depósito da contrapartida financeira ou de desembolso das despesas propostas e aprovadas.

10.2 A Comissão Especial Interdisciplinar ficará responsável por avaliar a documentação apresentada, compatibilizando os comprovantes com os valores propostos, podendo solicitar diligências a fim de averiguar a adequação aos valores de mercado.

10.3 Na hipótese de inadequação dos valores custeados aos valores médios de mercado, Comissão Especial Interdisciplinar poderá glosar as despesas e rejeitar as contas, assim como na inexistência de incongruência das despesas a proposta.

10.4 Evidenciada a glosa de despesas ou não dispêndio integral do valor do patrocínio, a diferença deverá ser depositada em conta de titularidade da Paraná Esporte no prazo de até 30 dias corridos.

10.5 Durante o processo de prestação de contas fica assegurado o contraditório e ampla defesa.

10.6 A Comissão Especial Interdisciplinar deverá apreciar as contas no prazo de 60 dias corridos e na hipótese de rejeição de contas encaminhar à autoridade competente para deliberação acerca de eventual execução judicial do contrato de patrocínio e apuração de responsabilidades e penalidades.

11. Penalidades

11.1 A patrocinadora será penalizada nas seguintes hipóteses:

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2023

Protocolo n.º 20.915.379-3

- a) Descumprimento das exigências previstas neste instrumento, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa;
- b) Negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovada.

11.2 Se a patrocinadora deixar de executar o objeto do contrato de patrocínio no prazo exigido, apresentá-lo fora das especificações e condições predeterminadas, ou ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do termo de patrocínio, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei, facultada defesa prévia da patrocinadora, no prazo legal, contados do recebimento da notificação:

- a) No caso de atraso injustificado na execução do objeto ou inexecução parcial ou total do contrato, multa equivalente a 50% do valor efetivo total e, no caso de descumprimento e/ou desconformidade parcial, a ser recolhida ao Tesouro Estadual, em função dos prejuízos que a realização do evento;

12. Disposições Finais

12.1 Para o cumprimento do objeto deste Edital de Patrocínio será firmado Contrato de Patrocínio entre as empresas vencedoras e a Patrocinada, observadas as condições estipuladas neste Edital de Patrocínio, na forma da minuta do mencionado termo que faz parte integrante deste edital, no que couber as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

12.2 Em caso de ausência de interessados em executar o projeto, caberá a Patrocinada a decisão de realização ou não do evento discriminado neste projeto.

12.3 A Patrocinada reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato de patrocínio de acordo com conveniência e oportunidade, devendo

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2023

Protocolo n.º 20.915.379-3

seus atos serem devidamente justificados, ou quando eivados de vícios que os tornam ilegais, conforme disposição das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

12.4 A detecção a qualquer tempo, de vícios de qualidade nos materiais ofertados, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) não isentando ainda a patrocinadora das demais cominações legais.

12.5 A fiscalização exercida pela Administração Pública não exclui a responsabilidade primária da patrocinadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, má-qualidade dos produtos que venham a causar danos a terceiros e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, a qualquer título.

12.6 A Patrocinada desde já se reserva o direito de efetuar diligências necessárias para validar as informações prestadas pela patrocinadora.

12.7 Quaisquer exigências de fiscalização inerentes ao objeto do Contrato de Patrocínio deverão ser pontualmente atendidas pela patrocinadora, sem ônus para a Patrocinada.

12.8 O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte da patrocinadora, ensejará ação de perdas e danos.

12.9 Não será considerada patrocinadora a empresa que, por inadimplência, tenha dado causa à rescisão do Contrato de Parceria de Patrocínio anteriormente celebrado com a Administração Pública, a qual tenha sido aplicada a pena de suspensão ou inidoneidade prevista na Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

12.10 A patrocinadora que vier causar impedimentos ao normal e legal andamento do presente processo, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao órgão, derivados da não conclusão do processo, bem

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2023

Protocolo n.º 20.915.379-3

como do objeto pretendido.

12.11 Demais detalhes não previstos neste Projeto, que digam respeito à correta execução, mas que a boa técnica leve a presumir sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para a não apresentação dos mesmos.

12.12 A patrocinadora é responsável pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados.

12.13 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Interdisciplinar, encarregada do recebimento, análise e julgamento das propostas.

12.14 Cabe ressaltar que se observe o artigo 73, inciso sexto e alínea b, conforme Lei Federal 9504/1997, em período eleitoral.

12.15 No caso de litígios ou divergências oriundas do presente Edital de Patrocínio, no tocante à execução, os partícipes envidarão os seus esforços no sentido de dirimir inicialmente pela via amigável. A tentativa de acordo será considerada fracassada assim que um dos partícipes tiver feito tal comunicação ao outro partícipe por escrito.

12.16 Para dirimir as questões oriundas deste instrumento, fica eleito de comum acordo o foro da comarca da região metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

12.17 A participação dos interessados neste chamamento público implica a aceitação de todos os termos deste Edital e não cabendo indenização, inclusive em na hipótese de anulação deste certame.

12.18 O presente Chamamento Público poderá ser revogado a qualquer tempo, total ou parcialmente, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente ou, ainda, anulá-lo por eventual ilegalidade, seja de ofício ou por provocação de interessado, mediante

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2023

Protocolo n.º 20.915.379-3

manifestação escrita e fundamentada.

12.19 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a não veracidade das informações nele contidas implicará na imediata restituição dos materiais entregues, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.20 Compõem esse Edital:

Anexo I – Modelo de Formulário – Proposta de Parceria de Patrocínio

Anexo II – Quadro de Contrapartidas

Anexo III – Contrato de Patrocínio

PARANÁ ESPORTE

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2023

Protocolo n.º 20.915.379-3

ANEXO I

MODELO DE FORMULÁRIO - PROPOSTA DE PARCERIA DE PATROCÍNIO

Referência: Edital n.º **XX/202X**

À Comissão Especial Interdisciplinar,
Paraná Esporte

Para que se realize o evento a empresa (nome completo da empresa), C.N.P.J nº
....., apresenta sua proposta de Patrocínio para o Projeto Verão Maior Paraná.

A empresa compromete-se como contrapartida pelo patrocínio:

VERÃO MAIOR PARANÁ	VALOR
COTA(S) XX	R\$ XXXXXXXXXXXX

A empresa declara estar ciente de todo o contido no **Edital de Chamamento Público n.º XX/202X** apresetando sua anuência quanto a todas as disposições, declarando ainda que cumprirá integralmente o exigido no edital, estando ciente que se cometer qualquer infração poderá sofrer as penalidades previstas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente proposta.

Curitiba, de.....de 2023.

Assinatura devidamente identificada do representante legal
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2023

Protocolo n.º 20.915.379-3

ANEXO II

QUADRO DE CONTRAPARTIDAS

VERÃO MAIOR PARANÁ					
LOCAIS	VISIBILIDADE	COTA			
		BRONZE	PRATA	OURO	PREMIUM
ATIVAÇÃO DA MARCA					
Guaratuba Caioabá Matinhos Pontal do Paraná (Ipanema, Praia de Leste e Shangrilá) Porto Rico São Pedro do Paraná	Possibilidade de montagem de espaço próprio nas Arenas de Esportes do Verão Maior Paraná *Produção do espaço e brindes por parte do patrocinador*	✓	✓	✓	✓
	COMUNICAÇÃO EXTERNA				
	Caminhão itinerante percorrendo as cidades do litoral que recebem o Verão Maior	✓	✓	✓	✓
	Totens nas cidades que recebem o Verão Maior (locais a serem definidos)	✓	✓	✓	✓
	COMUNICAÇÃO DIGITAL				
	Exibição do patrocinador nas redes sociais da Secretaria de Esporte	✓	✓	✓	✓
Guaratuba Caioabá Matinhos Pontal do Paraná (Ipanema, Praia de Leste e Shangrilá)	ARENAS DE ESPORTES				
	Naming Rights da Arena de Competição em Caioabá			✓	
	Painéis fundo arquibancadas em Caioabá			✓	
	Divulgação da marca nas narrações das competições esportivas em Caioabá			✓	
	Telões - Caioabá e Guaratuba - Inserções da logo	✓	✓	✓	✓
	Telões - Caioabá e Guaratuba - Exibições de vídeo publicitário antes das atividades	✓	✓	✓	✓
	Muros de escalada: fixos em Caioabá e Guratuba + 1 itinerante	✓	✓	✓	✓
	Balões: 1 em Caioabá (8 voos nos finais de semana) + 1 itinerante			✓	✓
	Pórticos nas entradas das arenas	✓	✓	✓	✓
	Comunicação de chão em todas as quadras esportivas	✓	✓	✓	✓
	Materiais de Sinalização	✓	✓	✓	✓
	Divulgação da marca durante danças, brincadeiras e atividades esportivas	✓	✓	✓	✓
Pontal do Paraná e Matinhos	ARENAS DE SHOWS				
	Naming Rights da Arena				✓
	Blimps				✓
	Wind banners		✓	✓	✓
	Palco - Paineis de Led central Superior				✓
	Palco - Testeiras laterais superiores		✓	✓	✓
	Palco - Paineis de Led laterais inferiores		✓	✓	✓
	Proteção - Guarda-corpo		✓	✓	✓
	Torres de Delay - sala		✓	✓	✓
	Telões - Inserções da logo		✓	✓	✓
	Telões - Exibições de vídeo publicitário antes dos shows			✓	✓
	Camarote exclusivo para 100 pessoas em Pontal do Paraná				✓
	Camarote exclusivo para 50 pessoas em Pontal do Paraná			✓	
	Camarote exclusivo para 150 pessoas em Matinhos				✓
Porto Rico e São Pedro do Paraná	ARENAS DE ESPORTES				
	Wind banners	✓	✓	✓	✓
	Pórticos nas entradas das arenas	✓	✓	✓	✓
	Divulgação da marca durante danças, brincadeiras e atividades esportivas	✓	✓	✓	✓
	Comunicação em todas as quadras esportivas	✓	✓	✓	✓
	Materiais de Sinalização	✓	✓	✓	✓
	Testeiras nos palcos	✓	✓	✓	✓

O Estado autoriza a marca a fazer publicidades sobre o Verão Maior Paraná após a aprovação da Secretaria de Comunicação

Todas as marcas seguirão as determinações do Manual de Marcas do Governo do Estado do Paraná. Quando juntas, estarão aplicadas nas mesmas proporções.

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2023

Protocolo n.º 20.915.379-3

ANEXO III

CONTRATO DE PATROCÍNIO

Contrato de PATROCÍNIO n.º XX/202X

A **Paraná Esporte**, instituída pela Lei Estadual n.º 11.066/1995, alterada pela Lei Estadual n.º 21.095/2022, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **XXXXXXXXXXXXX**, nomeado por meio do Decreto Estadual n.º XXXXX, portador da Cédula de Identidade RG n.º XXXXXX SSP/XX e do CPF n.º XXXXX, doravante denominada **PATROCINADA**; e **EMPRESA PATROCINADORA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na (ENDEREÇO COMPLETO), neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, celebram o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO** que tem como parte integrante o contido no protocolo n.º XXXXXXXXXXXX, em especial a proposta de patrocínio aprovada pela Comissão Especial Interdisciplinar, e o Edital de **Chamamento Público n.º XX/202X**, o qual é regido no que couber pela Lei Estadual n.º 14.133/2021 e pelos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato de patrocínio tem como objeto o patrocínio do Verão Maior Paraná 2023-24, conforme estabelecido na proposta aprovada pela Comissão Especial Interdisciplinar, em conformidade ao contido no protocolo n.º XXXXXXXXXXXX parte integrante e indissociável deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PATROCÍNIO

2.1 O patrocínio referente a **COTA XXX** do Projeto Verão Maior Paraná se dará por meio de contratação de serviços, conforme ajustado em conjunto com a Comissão Especial Interdisciplinar designada pela **Resolução n.º XX/XXXX**, no valor de R\$

24

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2023

Protocolo n.º 20.915.379-3

XXXXXXXXXXXXXXXXXX (valor por extenso).

2.2 Como contrapartida a PATROCINADORA terá direito aos seguintes itens:

a) A marca da PATROCINADORA será associada aos eventos do Projeto Verão Maior Paraná 2023/24 em peças de comunicação e poderá ser inserida em postagens que vierem a ser realizadas nas redes sociais e site oficial da Secretaria de Esporte do Paraná, durante o período de execução do evento.

b) O nome da PATROCINADORA poderá ser inserido em matérias jornalísticas produzidas pela PATROCINADA e veiculadas em seu site oficial referentes aos eventos do Projeto Verão Maior Paraná.

c) A PATROCINADORA receberá o direito de realizar ações e/ou ativações promocionais do evento de acordo com a sua cota adquirida, em locais e espaços públicos previamente determinados pela patrocinada, nas cidades-sede. As medidas, artes e autorizações para as ações e/ou ativações promocionais de marca poderão variar de acordo com o espaço e as limitações e/ou impedimentos da legislação em vigor. A PATROCINADORA deverá solicitar aprovação das artes finais e autorizações para PATROCINADA, que encaminhará à Secretaria de Comunicação para análise.

d) No caso de veiculação de chamadas publicitárias e/ou comerciais por iniciativa da PATROCINADORA, em emissora de rádio e/ou TV local, esta deverá utilizar a exposição igualitária de sua marca em relação à marca do Governo do Estado do Paraná e, no caso de utilização pela PATROCINADORA do direito à apresentação de outras marcas como seus apoiadores, a soma do tempo de exposição destas marcas com a da PATROCINADORA não poderá ultrapassar o tempo de exposição da marca do Governo do Estado do Paraná.

e) Exposição igualitária da marca da PATROCINADORA em relação à marca do Governo do Estado do Paraná e Verão Maior Paraná em campanhas e materiais publicitários que vierem

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2023

Protocolo n.º 20.915.379-3

a ser produzidos e/ou veiculados em todas as mídias que estiverem disponíveis no período do evento.

f) Autorização para a oferta de brindes, materiais promocionais e venda de produtos nos locais do evento, desde que não contenham logomarcas de terceiros que não façam parte do quadro oficial de patrocinadores e apoiadores do evento. Nos brindes poderá constar a marca do Governo do Estado do Paraná e do Verão Maior Paraná, mediante aprovação da Secretaria de Comunicação a respeito do material.

2.3 A PATROCINADORA compromete-se a cumprir integralmente os limites publicitários impostos na proposta de patrocínio e neste contrato.

2.4 É vedada a publicidade e comercialização de produtos de natureza religiosa ou político-partidária, bem como de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas de natureza religiosa, político-partidária, sem prejuízo de outros temas que venham a ser identificados como não pertinentes ao evento e associação ao Governo do Estado.

2.5 Na hipótese de descumprimento do estabelecido, a PATROCINADORA estará sujeita as penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente.

2.6 Todos os materiais a serem produzidos pela PATROCINADORA deverão ser previamente aprovados pela Secretaria de Comunicação do Paraná – SECOM.

2.7 A PATROCINADORA não receberá qualquer pagamento em dinheiro por parte da Patrocinada, sendo a única contrapartida a associação de sua marca ao Projeto Verão Maior Paraná nas condições especificadas no projeto e nas obrigações firmadas neste Contrato de Patrocínio.

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2023

Protocolo n.º 20.915.379-3

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato de patrocínio terá vigência da data de sua assinatura até 90 (noventa) dias após a finalização do evento patrocinado.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA:

4.1 Além das obrigações previstas no edital de chamamento e na proposta aprovada, compete a PATROCINADORA:

a) Enviar a marca da empresa patrocinadora em alta resolução, em vetor e JPG, em todas as versões (horizontal, vertical) e cores (preto e branco, RGB e CMYK) para a Secretaria da Comunicação desenvolver o layout das peças de comunicação.

b) Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento, inclusive eventuais taxas alusivas a Secretaria do Patrimônio da União, sem abatimento da cota de patrocínio.

c) Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à PATROCINADA ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na entrega do objeto deste Contrato de Patrocínio, isentando a PATROCINADA de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos contratos

d) Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Contrato de Patrocínio;

e) Produzir, contratar e fornecer os materiais e serviços previstos no Chamamento Público proposto com antecedência mínima de **xxxx dias** do início da execução do objeto patrocinado, a fim de aprovação pela PATROCINADA;

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2023

Protocolo n.º 20.915.379-3

- f) Solicitar a prévia e expressa autorização da PATROCINADA caso deseje subcontratar a execução do objeto do Edital;
- g) Disponibilizar pessoal técnico e capacitado para executar com presteza o objeto do presente contrato;
- h) Cumprir os prazos ajustados, sob pena de multa equivalente a 50% do valor efetivo total e, no caso de descumprimento e/ou desconformidade parcial, a ser recolhida em favor da PATROCINADA, em função dos prejuízos que serão causados em decorrência da não entrega do objeto na data estabelecida;
- i) Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 horas;
- j) Responsabilizar-se pelo total atendimento das especificações relativas ao objeto patrocinado, estando ciente que o descumprimento e/ou desconformidade dos parâmetros previstos em edital ensejará multa equivalente a 50% do valor efetivo total da respectiva cota adquirida e, no caso de descumprimento e/ou desconformidade parcial, de 50% do valor efetivo da parcela remanescente inadimplida;
- k) Solicitar aprovação, no caso de exposição de materiais publicitários próprios da PATROCINADORA, ou de seus subcontratados, nos locais do evento, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início do evento, sendo vedada a fixação de faixas, banners e afins fora da área especificada, bem como a exibição nestes espaços de materiais que contenham identificação de terceiros que não façam parte do quadro oficial de realizadores, patrocinadores e apoiadores do evento.
- l) Respeitar o direito à exposição de todos os Realizadores, Patrocinadores e Apoiadores do evento, segundo o percentual de exposição dedicado a cada cota e PATROCINADORA.

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2023

Protocolo n.º 20.915.379-3

CLÁUSULA QUINTA – SÃO OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA:

5. Além das obrigações previstas no edital de chamamento, compete a PATROCINADA:

- a) Acompanhar, fiscalizar e controlar a entrega do objeto patrocinado;
- b) Conferir e controlar os serviços fornecidos e/ou prestados pela PATROCINADORA;
- c) Através da Secretaria de Comunicação, desenvolver o layout de todas as peças de comunicação das contrapartidas e incluir a marca das patrocinadores, de acordo com a respectiva cota adquirida e com base no Manual de Marcas do Estado;
- d) Aprovar os locais para realização de ações e ativações promocionais da PATROCINADORA, a título de contrapartida para cumprimento do objeto patrocinado;
- e) Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da PATROCINADORA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas, assim como orientá-la em todos os casos omissos no presente ajuste;
- f) Notificar por escrito a PATROCINADORA, em caso de atraso na entrega do objeto ou se este se encontrar fora das especificações do edital.

CLÁUSULA SEXTA – DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA E MENORES

6.1 Ao celebrar o presente termo, declara a PATROCINADORA não possuir em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo, na condição de aprendiz, no termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2023

Protocolo n.º 20.915.379-3

6.2 Não se estabelece, por força do presente contrato de patrocínio, nenhum vínculo empregatício entre a PATROCINADORA a Patrocinada e os profissionais utilizados, empregados, contratados, subcontratados, ou terceiros relacionados para execução do objeto, cabendo a PATROCINADORA as responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e/ou subcontratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

7.1 Os contratantes serão responsáveis, individualmente, pela ação de medidas de segurança necessárias à execução deste contrato, no âmbito de suas respectivas competências.

7.2 Nenhum dos contratantes será responsabilizado por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, se impedida de desempenhar suas funções por motivo de caso fortuito, força maior ou em caso de calamidade pública.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:

8.1 No caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado ou inexecução parcial ou total do contrato, fica estabelecida multa equivalente a 50% do valor efetivo total da respectiva cota adquirida e, no caso de descumprimento e/ou desconformidade parcial, a ser recolhida em favor da Patrocinada, em função dos prejuízos que serão causados em face de eventual prejuízo, atraso ou não realização do evento pela falta de entrega do objeto na data estabelecida.

8.2 Na avaliação das penalidades por descumprimento das exigências previstas neste instrumento, será assegurado e oportunizado o contraditório e a ampla defesa;

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2023

Protocolo n.º 20.915.379-3

8.3 A penalidade prevista no item 8.1 será majorada em 20% na hipótese de negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovada.

8.4 Se a PATROCINADORA deixar de executar/entregar o objeto e/ou deixar de prestar os serviços por qualquer motivo dentro do prazo exigido, apresentá-lo fora das especificações e condições predeterminadas ou, ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do termo de patrocínio, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei, facultadas defesa previa da PATROCINADORA, no prazo legal, contados da notificação:

b) No caso de inexecução total, multa equivalente a 80% do valor efetivo total a ser recolhida em favor da PATROCINADA;

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES, DENÚNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A PATROCINADORA está sujeita a rescisão unilateral do presente Contrato de Patrocínio assim como às demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, quando da constatação de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, sendo assegurados a ampla defesa e o contraditório.

9.2 Poderá ainda o Contrato de Patrocínio ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

a) Comunicar a PATROCINADA com antecedência de 72 horas, acerca do interesse unilateral no encerramento do contrato, não cabendo à PATROCINADORA qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;

b) Cumprir os compromissos assumidos por período a ser estipulado pela PATROCINADA, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2023

Protocolo n.º 20.915.379-3

9.3 O inadimplemento das cláusulas do presente Contrato de Patrocínio firmado entre as partes poderá motivar sua imediata rescisão, nos casos de:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas;
- b) Em caso de falência;
- c) Em caso de transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da PATROCINADA e,
- d) Na interrupção do cumprimento do contrato sem prévio ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTORES DO CONTRATO

10.1 Ficam designados como gestor e suplente do presente termo, respectivamente, os servidores **XXXXXXXXXX**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A PATROCINADA se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte a publicidade ofertada pela PATROCINADORA, se estiver em desacordo com o presente Contrato de Patrocínio.

11.2 A eficácia do presente contrato, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, a qual deverá ser providenciada pelo PATROCINADA no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato de Patrocínio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2023

Protocolo n.º 20.915.379-3

Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

PATROCINADORA

PATROCINADORA

DIRETOR PRESIDENTE

PATROCINADA

Testemunhas:

Documento: **Chamada_Patrocinio_Verao_Parana_2024_v.17.08FINALCOMUNICACAO.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Helio Renato Wirbiski (XXX.997.409-XX)** em 23/08/2023 11:08 Local: SEES/GS, **Walmir da Silva Matos (XXX.415.779-XX)** em 23/08/2023 11:15 Local: PRESP/DP.

Assinatura Simples realizada por: **Ilson Augusto Rhoden (XXX.551.149-XX)** em 18/08/2023 09:18 Local: SEES/DG.

Inserido ao protocolo **20.915.379-3** por: **Ilson Augusto Rhoden** em: 18/08/2023 09:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a178d251e447f3d1321764b126975e89.